



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Suspende, até 18 de maio de 2020, as aulas presenciais nas unidades de ensino de rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 35.745, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 004/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal e privada de ensino até 18 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Ficam suspensas, até 18 de maio de 2020, as aulas presenciais:

I – nas unidades de ensino da rede municipal de educação, do Município de Itinga do Maranhão;

II – nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

**Parágrafo único.** O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE ABRIL DE 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADORAS QUANTO DE ANS: EM:  
Gabinete do Prefeito

5(Cinco) pessoas. **§6º** Fica determinado o uso de máscara por toda população nos ambientes públicos e privados para evitar a transmissão comunitária do COVID-19. **I-** Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso para fins deste Decreto, as residências, locais públicos ou privados onde uma pessoa utilize ou trabalhe. **II-** O descumprimento das medidas estabelecidas no parágrafo anterior acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior. **Art. 6º** - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde. **Parágrafo único.** As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total. **Art. 7º.** Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar e Polícia Civil. **Art. 8º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **§1º** O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. I Advertência, II Multa, III Interdição parcial ou total do estabelecimento. **§ 2º** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município de Estreito, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. **§2º** Em caso de interdição do estabelecimento, será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator para eventual reabertura. **§3º.** Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator. **Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020). **Cicero Neco Morais** Prefeito Municipal.

*Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA*  
*Código identificador: 05340e4ce96907e789ff7e8a6348ba33*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### RESENHA CONTRATO Nº 184/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.066/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: Contratação de

empresas para o fornecimento parcelado de Academia da Saúde, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras-MA. FONTE DE RECURSO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0203.1-025 - Implantação da Academia da Saúde; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 27/04/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA - Secretária Municipal de Saúde; CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Srª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 184ce882aa90ce3b84fc3b7e743b6b56*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 106/2020 - firmado em 23/04/2020 com a empresa MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 29.544.048/0001-42 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74 2.Processo Administrativo nº 10.009/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 07/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, no combate ao COVID - 19. 5.VALOR: R\$ 21.373,64 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais, e sessenta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 819 10.305.0245.21490.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - Material de Limpeza Hospitalar Natureza: 4.4.90.52.99 Fonte do Recurso: 1.1114.0001. 7.VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS CPF: 005.303.573-99.

**Adriana da Silva Gomes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1d7e58bc30c3fc1e689d223f49b264ce*

### DECRETO Nº 059/2020

DECRETO Nº 059/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Suspende, até 18 de maio de 2020, as aulas presenciais nas unidades de ensino de rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 35.745, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 004/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal e privada de ensino até 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA**

Art. 1º. - Ficam suspensas, até 18 de maio de 2020, as aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede municipal de educação, do Município de Itinga do Maranhão;

II - nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: cb475f1ca26c302c6c69ea60aab8462*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140033**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140033  
Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2014. CONTRATO Nº20140033. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.612.337/0001-12 Contratado: CONSTRUTORA TERRA NOVA EIRELI, CNPJ 07.144.698/001-68. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2017, nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos serviços de Construção de Quadra Escolar na Unidade Escolar na Unidade Raimundo Cirilo, no Povoado Sindô, no Município de Lagoa Grande do Maranhão-Ma. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2016 a 30/06/2017. Valor Total: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Data da Assinatura: 29/12/2016

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*  
*Código identificador: 650ee34f3d849e14540fe3523ed5aec5*

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 08/2020**

Decreto Municipal nº. 08/2020  
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AO PERÍODO LETIVO DE AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,  
FRANCISCO SILVA

FREITAS, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o

disposto na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a

qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo

Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde

pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e

o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de

calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº

101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020,

que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente do aumento de

infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19;